



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**LEI N.º 3.443, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.324, de 06 de outubro de 2000, que institui o Programa "Adote o Verde", dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 34, V, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 73, XXVIII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 23 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.324, de 06 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentados os parágrafos constantes:

**“Art. 2º** É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I - em áreas de até 100 (cem) metros quadrados, será permitida a colocação de uma placa;

II - em áreas com mais de 100 (cem) até 500 (quinhentos) metros quadrados, será permitida a colocação de duas placas;

III - em áreas com mais de 500 (quinhentos) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas;

§ 1º - As placas a que se refere o caput deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º - A publicidade relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no caput deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 3º - A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote o Verde dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos parques municipais.

§ 5º - No caso do convênio firmado nos termos do art. 1º desta Lei, será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS




eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no convênio.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de Abril de 2019,  
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente

  
**VEREADOR GEORGE**  
Secretário

